



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2021**

REGULAMENTA O DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA:**

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 003, de 01 de julho de 2021, fica regulamentado por esta Resolução de Mesa.

Art. 2º Fica estabelecido o controle de entrada ao Prédio do Poder Legislativo Municipal, permitindo-se o ingresso de um cidadão usuário por departamento da Câmara, devendo este estar fazendo uso de máscara, ficando vedado o atendimento ao cidadão usuário que não estiver fazendo uso da mesma.

Parágrafo único. Serão adotadas todas as medidas cabíveis para o controle de acesso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Cidadãos usuários devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do prédio da Câmara.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Parágrafo único. Fica obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e servidores, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).

Art. 4º Preferencialmente deve ser realizado o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes.

Art. 5º Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração, deve se estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no prédio da Câmara.

Art. 6º Servidores e Estagiários estão dispensados do registro de ponto biométrico eletrônico, devendo, o responsável pelo Departamento de Pessoal, realizar o controle das atividades, mediante controle de efetividade.

§ 1º Servidores e Estagiários devem informar à Presidência caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19.

§ 2º São sintomas de síndrome gripal, aqueles dispostos nas regulamentações dos órgãos de saúde.

§ 3º Fica garantido o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que:

- I – testarem positivos para Covid-19.
- II – tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19.
- III – apresentarem sintomas de síndrome gripal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

§ 4º O Departamento de Pessoal deverá manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.), devendo, à Presidência, notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osório ou do Município de residência do Servidor ou Estagiário.

Art. 7º A Presidência, mediante ordem de serviço, poderá estabelecer escala de trabalho para Servidores e Estagiários e/ou turno ininterrupto de trabalho, desde que suas atividades não fiquem comprometidas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas deverão ser prestadas de forma presencial, na totalidade da carga horária dos respectivos cargos.

Art. 8º As sessões ordinárias, extraordinárias, bem como as reuniões das comissões permanentes, serão realizadas de forma presencial, no Plenário Francisco Maineri, ficando vedada, por ora, a entrada de pessoas ao recinto, com exceção dos profissionais da imprensa, que terão livre acesso as reuniões e sessões.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, sessões e reuniões de comissão poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º Durante as sessões e reuniões das comissões permanentes, os Vereadores, querendo, poderão fazer uso da palavra utilizando o microfone colocado à disposição em suas mesas.

§ 3º Durante as sessões, fica permitida a cedência do espaço da Tribuna Livre, de forma presencial, para comunicação, de autoridade Municipal, Estadual ou Federal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

§ 4º Para os demais casos, havendo viabilidade técnica, a utilização do espaço da Tribuna Livre deverá ser feita de forma remota e, não sendo possível a sua utilização virtual, de forma escrita, cuja leitura será feita pelo 1º Secretário.

Art. 9º Fica permitida a cedência do Plenário Francisco Maineri para realização de eventos ou reuniões realizados por órgãos públicos, partidos políticos, sindicatos e associações sem fins lucrativos, desde que adotados todos os protocolos impostos pelas autoridades competentes, respeitando-se a ocupação máxima de 30% dos lugares.

Parágrafo único. A implantação das medidas necessárias para a realização de eventos, de acordo com o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade daquele que requerer a cedência do Plenário Francisco Maineri.

Art. 10. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 01 de julho de 2021.

Ed Moraes

Presidente

Miguel Calderon

Vice-Presidente

Vagner Gonçalves

1º Secretário

João Pereira

2º Secretário

